

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
CURSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO RURAL - PLAGEDER**

**DINARA SARA WEGNER FERRAREZE**

**PERCEPÇÃO SOBRE APPS – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO  
PERMANENTE, E DE RL – RESERVA LEGAL: UM ESTUDO DE CASO  
COM UMA FAMÍLIA DE AGRICULTORES FAMILIARES NO  
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA – RS**

**CONSTANTINA  
2011**

**DINARA SARA WEGNER FERRAREZE**

**PERCEPÇÃO SOBRE APPS – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO  
PERMANENTE, E DE RL – RESERVA LEGAL: UM ESTUDO DE CASO  
COM UMA FAMÍLIA DE AGRICULTORES FAMILIARES NO  
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA – RS**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação Tecnológica em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural - PLAGEDER, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Antonio Conterato

Coorientador : Chaiane Leal Agne

**CONSTANTINA  
2011**

**DINARA SARA WEGNER FERRAREZE**

**PERCEPÇÃO SOBRE APPS – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO  
PERMANENTE, E DE RL – RESERVA LEGAL: UM ESTUDO DE CASO  
COM UMA FAMÍLIA DE AGRICULTORES FAMILIARES NO  
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA – RS**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação Tecnológica em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural - PLAGEDER, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural.

Aprovado em: Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

Prof. Dr. Marcelo Antonio Conterato

---

Prof.

---

Prof.

Aos meus pais, Armando e Zenilda Wegner; por eles idealizei o sonho de me formar em uma Universidade Federal, então é para eles que dedico mais essa conquista.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço inicialmente ao meu esposo, Denis Agostini Ferrareze, pelo incentivo e apoio que recebi durante os três anos de curso.

A minha família, pais, irmãs, cunhados e sobrinha, que sempre apoiaram minhas decisões e me incentivaram para que eu pudesse alcançar meus objetivos.

Ao Professor Marcelo Antonio Conterato pela orientação no desenvolvimento deste trabalho; a Tutora Chaiane Leal Agne pelas suas contribuições, disponibilidade, dedicação e participação na orientação deste trabalho, a você um especial, muito obrigada.

Ao PGDR por disponibilizar um corpo docente que contribuísse efetivamente para que no final desse curso pudéssemos estar aptos a desenvolver nossa função como Tecnólogos em Gestão e Planejamento para o Desenvolvimento Rural.

Aos dez colegas que restaram neste curso, pelo incentivo mútuo que mantivemos em nossa árdua caminhada. Saibam que conseguimos alcançar o que muitos tentam, mas poucos conseguem.

Aos atores sociais, que participaram das entrevistas, pela disponibilidade de tempo e pela dedicação.

E a todos que de uma forma ou de outra contribuíram para mais essa conquista.

A natureza é sábia.

Sábia, abundante e paciente.

Sábia porque traz em si o mistério da vida, da reprodução, da interação perfeita e equilibrada entre seus elementos. Abundante em sua diversidade, em sua riqueza genética, em sua maravilha e em seus encantos. E é paciente. Não conta seus ciclos em horas, minutos e segundos, nem no calendário gregoriano com o qual nos acostumamos a fazer planos, cálculos e contagens.

Sobretudo é generosa, está no mundo acolhendo o homem com sua inteligência, seu significado divino, desbravador, conquistador e insaciável.

Às vezes, nesse confronto, o homem extrapola seus poderes e ela cala. Noutras, volta-se, numa autodefesa, e remonta seu império sobre a obra humana, tornando a ocupar seu espaço e sua importância. No convívio diuturno, a consciência de gerações na utilização dos recursos naturais necessita seguir regras claras que considerem e respeitem a sua disponibilidade e vulnerabilidade. E assim, chegamos ao que as sociedades adotaram como regras de convivência, às práticas que definem padrões e comportamentos, aliadas a sanções aplicáveis para o seu eventual descumprimento: as leis.

**(Ubiracy Araújo - Procurador Geral do IBAMA)**

## RESUMO

Este trabalho teve como tema a percepção de uma família de agricultores familiares do município de Constantina, localizado ao norte do Estado do Rio Grande do Sul, quanto à viabilidade econômica de sua propriedade, em face ao cumprimento da legislação ambiental, no que diz respeito às áreas de preservação permanente e reserva legal. O objetivo geral foi analisar as dificuldades e potencialidades que possam encontrar caso tenham que cumprir com o que está na legislação. Para tanto, foi desenvolvido um estudo de caso que envolveu uma família de produtores familiares, localizada na comunidade de Linha Alto Paraíso. O resultado da pesquisa se deu através de análise de informações obtidas da família, após aplicação de um formulário. Também foi necessária a realização de pesquisa bibliográfica a fim de obtermos maior conhecimento sobre as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal (RL). Ao concluirmos este estudo de caso, constatamos que a família percebe o cumprimento da legislação ambiental como um fator limitante para o desenvolvimento de sua propriedade. Porém, entendem a importância de manter as APPs; no entanto, apontam a necessidade de haver alterações na legislação ambiental, com relação a redução dos percentuais dessas áreas, nos casos em que as famílias apresentam pequena área de terra, mas grande percentual de APPs. Com relação à regulamentação e cumprimento da RL, acham desnecessária, uma afronta ao direito de propriedade. Constatamos pouco conhecimento com relação aos aspectos legais do cumprimento da legislação; faltam informações sobre o assunto; há pouco envolvimento dos órgãos públicos e demais instituições ligadas a essas famílias, o que acarreta em mais dificuldades; enfim, constatamos a necessidade do desenvolvimento de leis ambientais diversificadas para essas famílias.

**Palavras-chave:** Código Florestal; agricultura familiar; áreas de preservação permanente; reserva legal.

## ABSTRACT

This work aims at the perception of a family of farmers from Constantina in RGS, (located on the north of Rio Grande do Sul State) to the economical viability of their rural property face to the enforcement of the environmental law with regard to the permanent preservation areas. The general aim was analyzing the difficulties and potentials that can find case and have to follow the legislation. In order to do that, a case study involving a family of farmers from Linha Alto Paraíso was developed. The result of this research was found through the analysis of the information gathered in the family after answering of the present questionnaire. It was also necessary a bibliographical research in order to know more about the permanent preservation areas (APPs in Portuguese) and Legal Reserve (RL). When we concluded this case study, we found out that the family in question sees the legislation compliance as a limiting factor to the development of their property. On the other hand, they understand the importance of maintaining the APPs; however they point to the need of changes in the environmental legislation, with regard to the percentage of these areas, in the cases where the families have a small area of land but with a large percentage of APPs. With regard to the regulation and the compliance of the RL they find it unnecessary, an affront to the right of property. We found little knowledge about the legal aspects of the legislation compliance; there is a lack of information about this subject; there is little involvement of the public institutions and other institutions linked to these families what turns into more difficulties; ultimately, we found out a need for the development of diverse environmental laws for such families.

**Key words:** Forest Code; Family Agriculture; Permanent Preservation Areas; legal reserve.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>15</b>
<b>3</b>	<b>AGRICULTURA FAMILIAR, ECONOMIA E MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>17</b>
<b>3.1</b>	<b>Agricultura familiar.....</b>	<b>17</b>
<b>3.2</b>	<b>Desenvolvimento rural.....</b>	<b>21</b>
<b>3.3</b>	<b>Aplicabilidade da Legislação ambiental nas propriedades rurais – Áreas de preservação permanente e reserva legal .....</b>	<b>24</b>
<b>3.4</b>	<b>Políticas públicas x Áreas de preservação permanente e reserva legal ...</b>	<b>28</b>
<b>4</b>	<b>A PERCEPÇÃO DA FAMÍLIA DE AGRICULTORES FAMILIARES FACE AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO EM CONSTANTINA/RS.....</b>	<b>33</b>
<b>4.1</b>	<b>Caracterização do município de Constantina/RS .....</b>	<b>33</b>
<b>4.2</b>	<b>Características da propriedade .....</b>	<b>38</b>
<b>4.3</b>	<b>Áreas de preservação permanente reserva legal e a legislação ambiental: a percepção do produtor envolvido.....</b>	<b>40</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>45</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>
	<b>APÊNDICE .....</b>	<b>52</b>
	<b>MODELO DE ENTREVISTA APLICADA A UMA FAMÍLIA DE AGRICULTORES FAMILIARES.....</b>	<b>53</b>

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

<b>Figura 1-</b>	<b>Localização da Comunidade de Linha Alto Paraíso.....</b>	<b>38</b>
------------------	---	-----------

## LISTA DE TABELAS

1-	Evolução da divisão da terra em número de estabelecimentos, em Constantina, no ano de 1985.....	34
2-	Classificação do relevo, características e percentual .....	36
3-	Utilização das terras no município de Constantina, Rio Grande do Sul, 2006.36	
4-	Utilização da terra na propriedade .....	40

## 1 INTRODUÇÃO

Talvez com a mesma velocidade com que expressões (mais tarde transformadas em conceitos e noções) como modernização da agricultura, mecanização das práticas agrícolas, inovação tecnológica e Revolução Verde passaram a fazer parte dos estudos produzidos no Brasil e no mundo, voltados ao meio rural, expressões mais contemporâneas, dentre as quais podemos destacar desenvolvimento rural, sustentabilidade e agricultura familiar, também englobam um leque de conceitos e noções amplamente utilizados em diversas áreas do conhecimento bem como nas esferas políticas e de organização da sociedade civil.

De norte a sul do Brasil, o meio rural passa a ganhar maior atenção política e acadêmica, atenção antes quase que exclusiva de algumas representações do sindicalismo, de entidades de classe e religiosas, carregando com isso divergências quanto à necessidade e/ou maneiras de preservação da natureza. Desta forma, foram surgindo ações para preservar ou recuperar o que temos de mais valioso, os recursos naturais, com estes mantemos uma relação de dependência essencial para nossa sobrevivência. Para comprovar tamanha relação, trazemos para nossa discussão a citação de Joels (2002) o qual reporta a época do Brasil colônia, onde o problema da escassez da madeira, utilizada para construir embarcações trouxe dificuldades e preocupações para o povo que dela necessitava.

De uma forma em geral, a compreensão da infinitude dos recursos naturais se transforma em dificuldades na percepção de formas alternativas, ou novas formas de utilização desses recursos que estão a nossa disposição. Fomos instigados a acreditar que desenvolver é sinônimo de crescimento, e que para isso seria essencial inovar no aspecto tecnológico; inovações tecnológicas que passaram a fazer parte da agricultura moderna. Deste amplo processo, a mecanização das práticas agrícolas, a ocupação das fronteiras agrícolas e a exploração do território como um todo se relacionam, fundados numa idéia de modernidade em que a tecnologia poderá trazer soluções para os problemas que ela mesma criou. É devido a esta forma de perceber e construir o desenvolvimento econômico e social, que visualizamos conflitos entre agricultores, ambientalistas e outros grupos preocupados com a preservação do planeta.

Refletindo sobre a relação entre preservação ambiental e crescimento econômico Fonseca (2003, p.8), afirma que “[...] ficou para trás o tempo em que a maior meta dos países consistia em crescer economicamente a todo o custo, independentemente dos impactos deste crescimento no ambiente.” No entanto, a realidade brasileira ainda continua sendo a exploração excessiva, observa-se que a cada ano novas fronteiras agrícolas são abertas com o objetivo de aumentar a produção. Desde o início da colonização, a dinâmica migratória dos colonizadores esteve associada à necessidade de novas áreas de produção a fim de atender a demanda do mercado externo. O aumento populacional e a forma de exploração do solo, que acaba esgotando sua capacidade produtiva, também fazem parte desta dinâmica. (ALVES, 2005)

Com relação às fronteiras agrícolas, a protagonista na ocupação destas fronteiras, tendo como núcleo irradiador o Rio Grande do Sul, foi a corrente sulista. “Desde o século XIX, essa corrente se expande continuamente em direção ao norte ocupando atualmente quase todos os estados brasileiros, principalmente àqueles de cerrados, onde esses migrantes passam a desenvolver agricultura modernizada”. (ALVES, 2005, pg.01)

Conforme pesquisa realizada por Gass (2010), o processo de ocupação do território, no Estado do Rio Grande do Sul, ocorreu primeiramente nas áreas de campo. No século XIX as mudanças nas formas de ocupação do espaço agrário, contribuíram para a formação das pequenas propriedades e para a ocupação das áreas de mata. No ano de 1801, quando houve o domínio português, os campos passaram a ser ocupados por militares e tropeiros, que construíram grandes estâncias de gado, sendo esta a base econômica da época. Como necessitavam de vastas áreas de campo, entendiam que as áreas de mata acabavam dificultando o desenvolvimento econômico.

Durante esse processo de colonização a legislação ambiental era praticamente inexistente, o que desencadeou uma série de problemas ambientais; “o uso de tratores para manejar a terra aumentou os processos erosivos que já haviam se intensificado com a utilização da tração animal. Com as máquinas, as lavouras avançaram sobre os remanescentes florestais, chegando até a beira dos rios” (GASS, 2010, pg.37). Segundo Delalibera et al (2007), muitas das fronteiras agrícolas eram consideradas áreas frágeis, portanto necessitavam maior atenção e medidas que visassem o desenvolvimento sustentável, onde a exploração econômica respeitasse os limites e a capacidade desses ecossistemas. Foi através desta necessidade que surge no Brasil um instrumento bastante significativo, no que diz respeito à regulamentação do uso e proteção da flora e da fauna, os chamados Código Florestais,

instituídos pela Lei Federal nº 4.771 de 1965, onde são definidas normativas com relação às áreas de preservação permanente (APPs) e quanto a reserva legal (RL).

A implantação deste Código Florestal, na compreensão de algumas pessoas, acabou trazendo limitações de uso às atividades agrícolas; isso porque os recursos naturais deveriam ser utilizados de forma racional e limitados.

O manejo das áreas de reserva legal também é restringido pela legislação, a qual contempla apenas a coleta e o corte seletivo. (DELALIBERA, 2007)

Para Gass (2010, pg.19),

O processo histórico de uso e ocupação da terra, baseado no desflorestamento e no manejo desordenado do solo, tem gerado conflitos entre os objetivos de recuperação ambiental e de reprodução socioeconômica dos agricultores assentados sobre áreas de elevadas restrições ambientais.<sup>1</sup>

A criação do Código Florestal conforme compreensão de Joels (2002, p.1) trouxe inovações e desencadeou fortes impactos;

dentre as inúmeras inovações que este Código trouxe, a mais ousada foi a que criou o limite do direito de uso da propriedade, a chamada “quarta parte” (id., p.75), ou seja, a reserva obrigatória de vinte e cinco por cento de vegetação nativa de cada propriedade rural. Desde o início, essa medida foi considerada pelos fazendeiros e madeireiros um sacrifício ao direito de propriedade e uma restrição grave ao uso economicamente viável do imóvel rural (CNA, 1998, nº.137).

Com base nas colocações da autora, é possível identificar a grande inquietação que a legislação ambiental desencadeou aos que trabalham e dependem da terra.

Buscando uma discussão maior acerca do assunto, a presente pesquisa tem como tema identificar e analisar a percepção<sup>2</sup> que uma família de agricultores familiares do município de Constantina apresenta a respeito dos impactos socioeconômicos decorrentes do cumprimento da legislação ambiental.

Neste contexto, o presente trabalho teve como objetivo geral, analisar a percepção de uma família de agricultores familiares do município de Constantina, localizado ao norte do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere às dificuldades e potencialidades que entendem que possa acontecer caso tenham que cumprir com a legislação ambiental.

<sup>1</sup> GASS, Sidnei Luis Bohn. **Áreas de preservação permanente (APPs) e o planejamento do seu uso no contexto das bacias hidrográficas: metodologia para adequação dos parâmetros legais**. Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Geografia, para a obtenção do título de Mestre em Geografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Geociências, Programa de Pós-graduação em geografia. Porto Alegre, 2010

<sup>2</sup> mesmo que compreensão, entendimento.

Para alcançarmos as respostas do nosso problema de pesquisa – O cumprimento da legislação ambiental dificulta o desenvolvimento socioeconômico para os agricultores familiares?; Tivemos como finalidades específicas: (a) verificar as características econômicas, ambientais e socioculturais da propriedade rural do município em questão; (b) identificar as principais atividades desenvolvidas na propriedade envolvida no estudo de caso; (c) Descrever a forma organização da produção e da preservação da área rural em hectares; (d) Identificar os fatores que na visão dos agricultores podem limitar a função produtiva das propriedades, especificamente no que diz respeito aos cultivos e criações, caso cumpram com as normas de preservação e conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal respectivamente.

O presente trabalho também foi motivado pelo interesse em obtermos maior conhecimento a respeito das normas ambientais para que pudéssemos compreender melhor os conceitos e a aplicação da legislação ambiental.

Para melhor compreensão do estudo realizado, o presente trabalho está organizado em cinco partes, incluindo a introdução que compõe a primeira parte; a segunda contém a descrição do processo metodológico utilizado para que pudéssemos alcançar os objetivos propostos e para que no final do estudo conseguíssemos obter respostas para nosso problema de pesquisa. A terceira parte é composta pela revisão bibliográfica, a qual foi organizada em um único capítulo - Agricultura familiar, economia e meio ambiente, que vem subdividido em quatro itens, os quais abordam os seguintes assuntos: Agricultura familiar; Desenvolvimento rural; Aplicabilidade da legislação ambiental nas propriedades rurais – áreas de preservação permanente e reserva legal; neste subitem serão abordados os conceitos de reserva legal, áreas de preservação permanente, conservação ambiental e sobre a aplicação destas normas nas propriedades rurais; e Políticas públicas x áreas de preservação permanente e reserva legal. A quarta parte é composta pelos resultados e pela discussão dos dados primários e secundários obtidos durante o desenvolvimento da pesquisa; por fim, apresentamos a conclusão do estudo.

## 2 METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado através de um estudo de caso, caracterizado por Fonseca (2002) apud Gerhardt e Silveira (2008; pg.37):

como um estudo de uma entidade bem definida, como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico.

Também, foi necessária a realização de pesquisa bibliográfica a fim de obtermos maior e melhor conhecimento com relação à legislação ambiental, no que diz respeito às áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal (RL); foram realizadas consultas em dissertações de mestrado e teses de doutorado, sobre o tema pesquisado, para que pudéssemos perceber as diferentes compreensões, dos autores, a cerca do tema. A análise de diferentes materiais bibliográficos contribuiu para a construção do referencial bibliográfico e para a discussão dos resultados desta pesquisa.

A aplicação de um formulário semi-estruturado, a uma família de agricultores familiares do município de Constantina/RS, residentes na comunidade de Linha Alto Paraíso, localizada a 15 Km da sede, foi fundamental para a realização deste trabalho. A escolha da comunidade ocorreu devido às características do relevo, na sua maioria acidentado e por apresentar uma grande quantidade de nascentes e sangas. Para a escolha da família, foi levado em consideração o fato de muitas se sentirem inibidas em responder perguntas sobre a propriedade e com relação a questões ambientais, isso porque já houve várias ações do IBAMA as quais resultaram em multas a produtores deste município, sendo assim optamos em aplicar o questionário a uma família conhecida para que não encontrássemos dificuldades em atingir os objetivos propostos.

Através deste formulário, procuramos obter dados da propriedade, como área de terra e formas de ocupação dessa área, para que pudéssemos caracterizá-la. No entanto, o formulário foi elaborado com o objetivo de obtermos maiores informações sobre as áreas de preservação permanente e reserva legal presente na propriedade; se essas áreas são preservadas, se a família têm conhecimento da legislação ambiental e o que ela rege com



relação às mesmas; qual a compreensão que apresentam quanto ao cumprimento dessas leis, se entendem que elas dificultam ou possibilitam o desenvolvimento socioeconômico da propriedade.

Além de dados primários, foram necessários dados secundários obtidos junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Constantina, no site do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da FEE – Fundação de Economia e Estatística; em artigos, teses e dissertações. Os dados secundários auxiliaram na caracterização da agricultura familiar brasileira e local, e na caracterização do município de Constantina.

O trabalho foi organizado em três etapas: a primeira foi à elaboração do projeto de pesquisa, onde definimos o tema, o problema, os objetivos gerais e específicos, e a justificativa; isso aconteceu nos meses de outubro a novembro. Depois de concluída esta etapa, seguimos com a elaboração do trabalho monográfico, desenvolvemos a parte introdutória do trabalho e a metodologia que seria utilizada para alcançarmos os objetivos propostos; junto à metodologia elaboramos o formulário que foi utilizado na coleta de informações. A pesquisa bibliográfica foi realizada para que tivéssemos condições de elaborar o referencial bibliográfico, para tanto utilizamos obras que abordavam os assuntos envolvidos na pesquisa, dentre eles, reserva florestal legal, direito de propriedade, áreas de preservação permanentes, agricultura familiar, políticas públicas, sustentabilidade entre outros.

No mês de janeiro após finalizarmos a construção do referencial bibliográfico partimos para a escolha da propriedade onde o estudo de caso foi realizado, para aplicação do formulário. Para a escolha da família que participou da pesquisa também foi levada em consideração a acessibilidade da pesquisadora ao local e a viabilidade econômica e temporal da pesquisa.

Aplicado o formulário, os dados foram organizados e analisados servindo como base para a discussão de nosso estudo de caso, que objetivou verificar a percepção da família com relação à viabilidade socioeconômica de sua propriedade ao cumprir com o que rege o Código Florestal brasileiro, sobre as áreas de preservação permanente e reserva legal, analisando as dificuldades, potencialidades e desafios percebidos em relação a essa legislação. Na discussão dos resultados procuramos preservar a identidade dos mesmos.

A presente pesquisa foi caracterizada como sendo qualitativa, pois a preocupação esteve voltada em compreender a percepção dos produtores familiares com relação ao tema abordado, e não em quantificar os dados obtidos.

### **3 AGRICULTURA FAMILIAR, ECONOMIA E MEIO AMBIENTE**

O estudo bibliográfico desta pesquisa foi organizado em um único capítulo, o qual foi subdividido em quatro itens para facilitar e auxiliar o leitor na compreensão sobre o assunto abordado, e para uma melhor organização. Nos itens faremos uma descrição dos principais elementos desta pesquisa, os quais também se fazem presentes na apresentação e discussão dos resultados.

No primeiro item do referencial bibliográfico será apresentada um pouco da história da agricultura familiar, no Brasil. Além disso, procurou-se a conceituação e caracterização desse grupo social a partir da contribuição de diferentes autores.

O segundo item aborda o tema desenvolvimento rural em um contexto com ênfase na sustentabilidade. Através deste procuramos reforçar a importância que a agricultura familiar tem para o desenvolvimento rural.

No item três abordamos um dos temas motivadores desta pesquisa - a aplicabilidade da legislação ambiental nas propriedades rurais – áreas de preservação permanente e reserva legal, fazendo uma descrição da legislação ambiental, particularmente o Código Florestal Brasileiro e suas definições de áreas de preservação permanente e de reserva legal. A partir disso, pretende-se avançar nas reflexões acerca da aplicabilidade do Código Florestal nas propriedades rurais.

O último item trará uma discussão acerca das políticas públicas de incentivo ao cumprimento da legislação ambiental, analisando de que forma os diferentes órgãos governamentais e instituições ligadas à agricultura familiar incentivam e promovem ações para o cumprimento dessa legislação, possibilitando ao mesmo tempo a viabilidade socioeconômica desses grupos sociais.

#### **3.1 Agricultura Familiar**

O objetivo deste tópico é caracterizar a agricultura familiar num contexto geral, com base nas definições e estudos de diferentes autores, pelo fato do presente estudo envolver este

grupo de atores sociais; sendo assim, houve a necessidade de reconstituição histórica da agricultura familiar enquanto uma categoria social, trazendo a distinção feita por alguns autores deste grupo em relação a outros. Além disso, trouxemos alguns conceitos e sua organização.

A expressão “agricultura familiar” segundo Schneider (2006), surgiu a partir da década de 90 do século XX; a partir daí, as discussões sobre o tema ocorreram tanto no espaço social, político e acadêmico, como nos movimentos sociais. No entanto, entende que a expressão só foi legitimada no ano de 1996, quando o Estado criou o Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar); tal programa surgiu com a finalidade de disponibilizar crédito agrícola e apoio institucional aos pequenos produtores rurais, que até então haviam sido excluídos das políticas públicas.

Segundo Wanderley (1996, pg.02), a agricultura familiar pode ser conceituada como, “aquela em que a família, ao mesmo tempo em que é proprietária dos meios de produção, assume o trabalho no estabelecimento produtivo”.

No entendimento de Lacerda (2005; pg.23), a definição de agricultura familiar também

[...] funda-se na existência de uma estrutura produtiva que associa família-produção-trabalho e revela a possibilidade de diferentes combinações entre propriedade e trabalho, resultando numa diversidade de formas sociais (entre elas a camponesa) que variam no tempo e no espaço (LACERDA, 2005; pg.23).

Ou seja, esses grupos sociais não mantêm uma forma de vida estática, sendo que a mesma depende da relação com as outras estruturas sociais, culturais, econômicas, política e outros fatores. “Em várias situações e contextos as unidades familiares subsistem com uma relativa autonomia em relação ao capital e vão se reproduzindo nessas condições” (SCHNEIDER, 2006; p.22).

Neste contexto trazemos a compreensão de Frank Ellis, apresentada por Conterato (2008) em seu trabalho sobre as “Dinâmicas regionais de desenvolvimento rural e estilos de agricultura familiar: uma análise a partir do Rio Grande do Sul”; para ele a agricultura pode ser vista em diferentes estilos, os quais são marcados pelas relações entre os agricultores e o mercado. Cada estilo vincula-se ao modelo de desenvolvimento rural predominante e decorre da incapacidade deste grupo em buscar alternativas. Desta forma, inseridos em um mercado competitivo, é necessário que os agricultores renovem constantemente estes vínculos o que

pode acarretar mudanças na forma de produção e na relação com o mercado (CONTERATO; GAZOLLA; SCHNEIDER; 2007).

No entanto, embora a forma familiar sofra influências e seja condicionada pelo mercado e pela dinâmica de produção, ela apresenta condições e capacidade de se adaptar, estabelecendo estratégias que garantam a reprodução social (LACERDA, 2005).

Mesmo com diferentes compreensões acerca da expressão “agricultura familiar”, entendemos que a mesma relaciona-se a forma de trabalho realizado nas unidades de produção familiares, onde a o predomínio da mão-de-obra familiar, independente da necessidade eventual de mão-de-obra contratada.

Não obstante, a lei nº. 11.326, criada em 24 de julho de 2006, a qual estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, em seu artigo 3º traz descritos elementos que para efeito da mesma caracterizam os agricultores familiares:

- I- não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;;
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. <sup>3</sup>

Essa lei caracteriza os agricultores familiares a título de liberação e acesso ao crédito. No entanto se compararmos tais elementos descritos como características desse grupo com as compreensões trazidas pelos autores, verão que existem diferenças. Por exemplo, na lei o agricultor familiar esta definido como aquele que detém renda familiar predominantemente das atividades econômicas vinculadas à propriedade, segundo os autores, eles têm autonomia com relação ao capital.

Tais parâmetros, contidos na lei nº 11.326/06, também são utilizados pelo Instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE), na realização do censo agropecuário.

Conceituada a expressão, torna-se importante ressaltar que a agricultura familiar além de ser a mais significativa para a produção agrícola no país é fundamental para o desenvolvimento econômico da maioria dos municípios brasileiros. Com base no relatório da Comunicação social, no site do IBGE, sobre o último censo agropecuário realizado no ano de 2006 e publicados no ano de 2009,

---

<sup>3</sup> BRASIL, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm). Acesso: 05 de jan/11.

[...] foram identificados 4.367.902 estabelecimentos de agricultura familiar. Eles representavam 84,4% do total, mas ocupavam apenas 24,3% (ou 80,25 milhões de hectares) da área dos estabelecimentos agropecuários brasileiros. Já os estabelecimentos não familiares representavam 15,6% do total e ocupavam 75,7% da sua área. Dos 80,25 milhões de hectares da agricultura familiar, 45% eram destinados a pastagens, 28% a florestas e 22% a lavouras.

Ainda assim, a agricultura familiar mostrou seu peso na cesta básica do brasileiro, pois foi responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 21% do trigo e, na pecuária, 58% do leite, 59% do plantel de suínos, 50% das aves e 30% dos bovinos.

[...] O Censo Agropecuário registrou 12,3 milhões de pessoas trabalhando na agricultura familiar (74,4% do pessoal ocupado no total dos estabelecimentos agropecuários).

[...] O valor médio da produção anual da agricultura familiar foi de R\$ 13,99 mil.<sup>4</sup>

Desta forma, compreende-se que a agricultura familiar viabiliza o desenvolvimento de uma região, Estado e país; podendo ser um meio para garantir a segurança, a soberania alimentar e a qualidade de vida, ou seja, para alcançar a sustentabilidade. De acordo com Gazolla e Schneider (2011, p.10-11),

[...] a produção de alimentos da agricultura familiar gera a segurança alimentar da população local, no que se refere a propiciar o acesso e a disponibilidade dos alimentos; através do fornecimento das quantidades suficientes e permanentes destes; pela qualidade nutricional que compõe cada um dos tipos de produtos e; por ser uma produção que está de acordo com os hábitos de consumo constituídos historicamente junto às famílias beneficiadas.

No entanto, para que isso aconteça é necessário o desenvolvimento de políticas públicas adequadas a esse grupo. Segundo Nunes (2007, pg. 09)

No Brasil, as políticas públicas (agrárias, agrícolas e sociais) desenvolvidas pelo Estado, a integração/terceirização agroindustrial e a redução do nível de crescimento industrial e do emprego urbano têm garantido a competitividade da agricultura familiar especialmente nas atividades em que a produtividade do trabalho é baixa, como na fumiicultura.

Percebe-se que depois de tantas mudanças no meio rural e nos sistemas agrícolas, que influenciaram a forma de vida das pessoas que vivem no campo, o rural ganha maior importância e os olhares se voltam para um desenvolvimento socioeconômico mais justo, que prime também pela qualidade ambiental; para isso, as políticas de apoio à agricultura familiar devem contemplar outras atividades, como por exemplo, as agroindustriais e o turismo rural, as quais podem gerar renda e conseqüentemente contribuir com a permanência das famílias no meio rural.

<sup>4</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Comunicação social. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1466&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1466&id_pagina=1). Acessado em: 05 de jan/11.

Além disso, Altieri (2009) citado por Grando e Mertz (2010) defende que as estratégias de desenvolvimento rural sustentável devem viabilizar a agricultura praticada nas pequenas unidades familiares, desde que estas estejam adaptadas às situações culturais, sociais e agronômicas desses agricultores; e respeite o conhecimento acumulado por eles ao longo dos anos.

### **3.2 Desenvolvimento rural**

Depois de conceituarmos a expressão “agricultura familiar” e descrever os aspectos históricos que antecederam a legitimação política do termo no Brasil, faremos uma discussão acerca do desenvolvimento rural e de como sua compreensão foi sendo modificada ao longo do tempo.

Por muito tempo o termo desenvolvimento esteve associado a questões econômicas e na acumulação de capital. Para que uma comunidade ou região fosse considerada desenvolvida, utilizava-se como parâmetro de análise a adoção das novas tecnologias, a crescente absorção de insumos modernos, o aumento da produção e da produtividade, e por conta deste conjunto de práticas, a elevação da renda dos produtores. Desta forma, as mudanças nos sistemas de produção e a chamada “revolução verde” foram, por um longo período, elementos significativos para a conceituação do termo “desenvolvimento” (NAVARRO, 2001).

Segundo Navarro (2001), dos anos 50 até os anos 70, a definição de “desenvolvimento rural” foi dada pelo espírito da época, ou seja, teve como base o sistema moderno adotado na agricultura. Essa compreensão também era percebida pela população brasileira, que via a adoção das novas tecnologias como sendo as responsáveis pelo aumento da produção, da produtividade e da renda da família, para muitos, isso significava “desenvolvimento rural”.

Com base nas colocações de Menegetti (2011, p.3) manteve-se na época uma compreensão de que o modelo de desenvolvimento adotado pelos países desenvolvidos poderia ser utilizado pelos países subdesenvolvidos. Este modelo de desenvolvimento por imitação,

transformou de forma profunda os hábitos de consumo da população, padronizou "necessidades" e sistemas de produção na agricultura, desconsiderando questões culturais. Homogenizou hábitos de consumo e tecnologias de produção,

independente dos aspectos regionais, culturais e ambientais. Implementou um padrão único de desenvolvimento (MENEGETTI, 2011; pg.03).

Constata-se então que a idéia de desenvolvimento nesse período esteve diretamente associada ao processo de modernização e voltada ao crescimento econômico.

Com relação à dinâmica dos sistemas agrários frente ao processo de desenvolvimento, Mazoyer e Roudart *apud* Miguel (2009) faz referência à revolução agrícola; sendo que a primeira teve início no século XVII permeando até meados do século XIX; resultante da baixa fertilidade do solo e dos sistemas de cultivo adotados na época, os quais desencadearam uma escassez de alimentos, que acabou forçando a implantação de novos sistemas de cultivo e a ocupação de novos territórios. A segunda revolução agrícola, denominada “Revolução Verde”, ocorreu no século XX e resultou na modernização da agricultura. Neste período foi possível verificar que só conseguiam progredir as propriedades grandes, produtivas e que já estivessem equipadas; as propriedades que não conseguiam acompanhar esse progresso tecnológico regrediam ou eram eliminadas. Verifica-se então que o país adotou um modelo de desenvolvimento econômico apresentado como sendo o mais adequado, mas que não considerava as características e especificidades dos grupos sociais existentes no meio rural, outro problema evidenciado, foi que não houve modificações da estrutura agrária durante o processo de modernização da agricultura, isso dificultou ainda mais o desenvolvimento de algumas propriedades rurais.

Como resultado dessa modernização houve um aumento das desigualdades sociais, principalmente no meio rural; vulnerabilidade e dependência externa, devido à dependência dos adubos químicos, dos agrotóxicos e dos maquinários; os níveis de contaminação, poluição e exploração dos recursos naturais também se tornaram preocupantes, ou seja, o modelo de desenvolvimento adotado demonstrou-se insustentável, principalmente para a agricultura familiar (MENEGETTI, 2011).

Na compreensão de Menegetti (2011, pg.4), para que o desenvolvimento realmente aconteça, o centro das preocupações devem ser as relações harmônicas entre o homem e a natureza, pois ao passar primeiramente pelas relações harmônicas entre os homens,

estas necessariamente, passam pela justiça social, pela distribuição da renda, da terra, pela relocação da riqueza no mundo, pela equidade no acesso aos fatores de produção, aos fatores de sobrevivência e serviços básicos necessários a uma vida digna, e pelo respeito à diversidade no seu sentido amplo (cultural, ambiental...).

De acordo com Kageyama (2008) as noções de desenvolvimento passaram por mudanças importantes. Primeiramente esteve vinculada a evolução e a idéia de progresso,

logo foi substituída pela de crescimento, e recentemente passou a incorporar os indicadores de bem estar e de sustentabilidade ambiental sob a expressão desenvolvimento sustentável.

Segundo Severo et al (2011, pg.05), sustentabilidade, que vem do latim *sus-tenere*,

[...] refere-se ao uso dos recursos biofísicos, econômicos e sociais segundo sua capacidade em um espaço geográfico, para mediante tecnologias biofísicas, econômicas, sociais e institucionais, obter bens e serviços diretos e indiretos da agricultura e dos recursos naturais para satisfazer as necessidades das gerações futuras e presentes.

Diante deste contexto o modelo agroecológico é apontado como o caminho para a agricultura sustentável “que tenta incorporar, de forma sistêmica, as três dimensões de sustentabilidade: um sistema agrícola economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente sustentável” (OLIVEIRA *et al*, 2008; pg. 03).

E a agricultura familiar na compreensão de Andrioli (2008) tem uma tendência de incorporar os elementos da agroecologia, devido suas características, necessidades e perspectiva econômica e social.

Nos estudos de Carmo (1998) *apud* Gomes (2004) a agricultura familiar foi descrita como uma possibilidade de alcançar essa sustentabilidade devido a sua tendência de diversificação da produção, pela integração das atividades animais e vegetais e por trabalhar em menor escala.

Segundo Menegetti (2011) um modelo de desenvolvimento tanto agrícola quanto global, para ser sustentável também deve permitir e considerar a diversidade cultural, natural e biológica, respeitar a autonomia dos povos e se preocupar com o acesso aos fatores indispensáveis à sustentabilidade, como por exemplo, os recursos naturais.

Mesmo sendo crescente a conscientização da sociedade, com relação à conservação dos desses recursos o temor às conseqüências econômicas ainda impedem que muitas ações, que poderiam partir da sociedade, deixem de ser realizadas. Na compreensão de Oliveira (2008, p.3)

[...] O caminho apontado para agricultura sustentável busca inserir esse novo paradigma e traz como possível saída o modelo agroecológico, que tenta incorporar, de forma sistêmica, as três dimensões de sustentabilidade: um sistema agrícola economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente sustentável. Diante deste contexto a agricultura orgânica apresentou-se como possibilidade de uma agricultura sustentável. Os processos de produção adotados neste tipo de agricultura são acessíveis a pequenos e médios produtores ou aqueles que estão inseridos na agricultura familiar (OLIVEIRA, 2008; p.3).



Andrioli (2008) também entende que a agricultura ecológica, na agricultura familiar, seria uma possibilidade tecnológica para a produção de alimentos, oportunizando o acesso a produtos mais saudáveis, contribuiria para uma melhora na qualidade de vida, proporcionando uma melhor relação do homem com a natureza e o capital.

### **3.3 Aplicabilidade da Legislação ambiental nas propriedades rurais – Áreas de preservação permanente e reserva legal**

Neste item estão descritos elementos que foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa, visto que o objetivo geral foi identificar a percepção dos agricultores com relação à aplicação da legislação ambiental em suas propriedades. Portanto, neste tópico trataremos para a discussão, os conceitos de APPs – Áreas de preservação Permanente, e de RL – Reserva legal, conforme a lei 4.771 de 15 de setembro de 1965, a qual institui o novo Código florestal brasileiro. Além da conceituação faremos uma descrição com base na compreensão de autores e da legislação ambiental, quanto à aplicação das leis que regem as áreas de conservação nas propriedades rurais.

Com base no artigo primeiro do Código florestal brasileiro, lei 4.771, de 15 de setembro de 1965,

as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Perante o Código florestal todos têm o direito de usufruir dessas áreas, desde que respeite os limites impostos pelas leis.

Diante da rápida destruição dos ambientes naturais, com redução da produtividade, aparecimento de doenças fitossanitárias, poluição, contaminação, entre outros problemas ambientais, torna-se urgente à necessidade de planejar adequadamente a utilização dos recursos naturais (COSTA E ARAÚJO, 2002).

Evidenciamos a busca pela inserção de um novo paradigma o de uma agricultura sustentável; almejada conforme contribuições de Oliveira (2008) como sendo uma agricultura economicamente viável, socialmente justa e ecologicamente sustentável; mas para isso se faz necessário que as normas ambientais, estabelecidas há algum tempo, sejam cumpridas.

Como nossa pesquisa envolve as propriedades rurais, traremos para discussão a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, que trata das áreas protegidas nessas localidades, ou seja, das áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal (RL); entendidas por Ranieri (2004, p.19) como sendo “um dos principais meios de promover a proteção da natureza em propriedades privadas no Brasil.”

Segundo Costa e Araújo (2002, p.1)

[...] a proteção legal das florestas brasileiras começou a tomar forma no ano de 1934, com a edição do Decreto Federal nº 23.793/34. Posteriormente, em 1965, o novo Código Florestal é estabelecido, pela Lei 4.771/65, trazendo os conceitos sobre as chamadas áreas de preservação permanente (APPs) e a manutenção da reserva legal (RL).

No Código Florestal brasileiro, as áreas de preservação permanente estão conceituadas como sendo

área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. (LEI Nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965, art.1º, II parágrafo)

Para efeito desta lei além das florestas e demais formas de vegetação natural, são também áreas de preservação permanente aquelas situadas ao longo dos rios e cursos de água, cuja largura mínima será:

- 1- de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- 2- de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- 3- de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- 4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- 5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
- d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação (LEI Nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965).

Segundo Ranieri (2004) a conservação de áreas naturais acaba gerando conflitos, principalmente no que tange a terras de domínio privado, isso porque acabam limitando a ação humana, podendo emitir reflexos na produtividade econômica dessas áreas. Esses conflitos são agravados quando existem instrumentos que limitam ou proíbem o uso de terras, no caso do Brasil podemos citar as áreas de reserva legal.

Conforme descrito no art. 1 segundo parágrafo, do Código Florestal, a reserva legal é a

área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

A primeira idéia de reserva legal, com base nos estudos de Rocha (2009), surgiu no Brasil em 1934, com o advento do primeiro Código Florestal; no entanto, não existia originariamente no Código florestal.

Foi nele incluída pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, que estabeleceu a obrigatoriedade de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área (ROCHA, 2009; pg.9).

Mediante a essas normas, foram estabelecidas obrigações ao dono da terra, tornando-os responsáveis pela preservação, proteção e reflorestamento. Os mesmos passam a ter que preservar as áreas de preservação permanente e conservar as áreas de reserva legal.

Na compreensão de Gass (2010) devemos estar atentos as expressões “preservar” e “conservar”, ao falar em preservar as APPs significa que as mesmas devem receber proteção absoluta, mantendo suas características naturais, de suas espécies e os processos ecológicos que nela acontecem, com relação a conservação da reserva legal, significa que esta de ser usada de forma sustentável.

A instrução normativa nº 4, de 8 de setembro de 2009, dispõe de procedimentos técnicos para a utilização da vegetação da Reserva Legal sob regime de manejo florestal sustentável, o qual entende ser, as

técnicas de condução, exploração e reposição praticadas de forma sustentável visando manter a proteção e o uso sustentável da vegetação nativa e obter benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplos produtos e subprodutos, bem como a utilização de outros bens e serviços ambientais (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 172, 9 DE SETEMBRO DE 2009).

Com base nas informações de Costa e Araújo (2002, pg.3) contidas no Código Florestal, “na pequena propriedade ou posse rural familiar, em áreas menores que 30 ha pode ser considerado para cômputo da RL, o plantio de árvores frutíferas ou ornamentais compostas por espécies exóticas, em consórcio com espécies nativas”.

Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas (LEI, 4.771/65 de 15 setembro 1965; art.16).

No Brasil o órgão federal responsável pela autorização e sancionamento da RL, é o IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, juntamente com o órgão estadual.

Com base no artigo 44, do código florestal, nos casos que o proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada, ou outra forma de vegetação nativa em extensão inferior ao estabelecido no artigo 16, com relação a área destinada a reserva legal estabelece que o mesmo deverá:

recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente; conduzir a regeneração natural da reserva legal; e compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Com base neste mesmo artigo, nos casos que a compensação dentro da mesma microbacia hidrográfica é impossível, é responsabilidade do órgão ambiental competente, estabelecer o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação.

Há muitas polêmicas envolvendo a aplicabilidade desta legislação ambiental nas propriedades familiares. No ano passado, polêmicas envolveram ambientalistas, agricultores e deputados, que buscavam alterações no Código Florestal, estes propunham redução das áreas de preservação permanente em algumas áreas e a não exigência de reserva legal as pequenas propriedade familiares (NDA-NOTÍCIAS DA AMAZÔNIA, 5 de julho de 2010).

Em sua dissertação Gonçalves (2008) faz uma colocação problematizadora sobre a preservação e a conservação destas áreas, para ele “a legislação tem sido um obstáculo ao desenvolvimento pleno do pequeno agricultor da propriedade rural, tendo em vista as restrições impostas à sua utilização”; isso porque os agricultores familiares possuem uma

extensão de terra de até 30 ha, sendo que em muitos casos a área apresenta uma grande quantidade de áreas de preservação permanente, sem contar a reserva legal, que na maioria das propriedades rurais não foram delimitadas.

Esse problema apontado pelo autor veio ao encontro do que buscamos com a realização desta pesquisa, que é identificar qual a percepção dos agricultores familiares do município de Constantina, no que diz respeito à viabilidade socioeconômica das propriedades rurais frente ao cumprimento da legislação ambiental.

### **3.4 Políticas públicas x Áreas de preservação permanente e reserva legal**

Mesmo com a criação de uma legislação que regulamentou o uso e ocupação do solo em áreas consideradas de preservação permanente e instituída a área de reserva legal, é possível constatar que a ocupação nessas áreas continua sendo uma constante em nosso país, e em todo o mundo. Ou seja, a existência de leis que regulamentam ou que proíbem a ocupação em determinadas áreas não estão conseguindo inibir a ação do setor agrícola no que diz respeito à ampliação das áreas de cultivo; em algumas regiões do país novas áreas vem sendo exploradas a cada ano, sendo que na maioria das vezes os limites dados para a preservação e conservação das áreas de preservação permanente e reserva da legal acabam não sendo respeitados. Em consequência dessas atitudes, regiões de campos estão sendo transformadas em grandes desertos; extensas áreas de terra perderam sua capacidade produtiva natural, rios se transformam em pequenos córregos, fontes secam em época de estiagem e muitas deixam de existir; além da constante perda da biodiversidade da fauna e da flora, poluição e muitos outros problemas. Tudo indica que tais problemas podem estar relacionados com a ocupação irregular, com a pouca fiscalização dos órgãos competentes; descaso da população com o meio ambiente; baixo nível de conhecimento e informação sobre a legislação e a importância da preservação nessas áreas, a fim de garantir a sobrevivência dos seres vivos, ou com as políticas públicas mal elaboradas que não conseguem atender as reais necessidades e que agravam ainda mais o problema.

As políticas públicas são compreendidas como ações governamentais desenvolvidas para solucionar problemas, e que acarretam efeitos específicos em determinado local. Além disso, elas podem desencadear repercussões políticas e sociais, sendo responsáveis ou não pelo desenvolvimento econômico e social (SOUZA, 2006).

“No Brasil existem vários órgãos e entidades responsáveis pela execução das políticas públicas ambientais e, particularmente, referentes às florestas e outros ecossistemas naturais e aos recursos hídricos. A Política Nacional do meio ambiente (Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981) criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)”; Este contempla o conselho do governo, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA – Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais, órgãos estaduais e locais (RANIERI, 2004; p.26).

Cabe a estas entidades juntamente com outros órgãos e instituições não governamentais, elaborar, decidir e implantar as políticas públicas. Quando bem elaboradas e planejadas, podem possibilitar que agricultores familiares consigam acessar programas de crédito, de pesquisa, de capacitação, de assistência técnica, de extensão rural e de preservação e recuperação de áreas protegidas. Mas, se essas políticas inexistem ou são inadequadas, pelo fato de seus elaboradores não adotarem metodologias participativas, ou seja, que envolvam os agricultores na sua elaboração, possibilitando que os mesmos exponham seus problemas e ajudem a apontar soluções para os mesmos, ou até mesmo quando os envolvidos não têm compreensão da realidade local, é bastante provável que tais políticas possam desencadear efeitos contrários aos que se almeja (SOUZA, 2006).

Margulis (1996) entende que o problema visualizado nas políticas públicas está fortemente relacionado às ações governamentais, isso porque na maioria das vezes o poder público concede incentivo ao desenvolvimento econômico a fim de estimular a geração de empregos, mas não considera os fatores ambientais ou a legislação vigente; além disso, podem ocorrer conflitos de idéias entre os órgãos e instituições ligadas à elaboração dessas políticas, por exemplo,

No Brasil, enquanto o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) proibia o desmatamento de mais de 50% de qualquer propriedade na Região Amazônica, a Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) concedia incentivos fiscais proporcionais à área produtiva da propriedade, e considerava o desmatamento uma benfeitoria das terras para a concessão de créditos. Nem é preciso dizer qual das duas políticas acabou prevalecendo como estímulo real aos fazendeiros da região, e quais foram as conseqüências desta falta de compatibilidade entre as políticas em termos do desmatamento total da região (MARGULIS, 1996; p.18-19).

Outro exemplo que pode ser citado segundo Weid (2006), foi o que aconteceu nos primeiros anos de existência do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), onde o agricultor ecológico que tentou acessar o crédito, não conseguiu, devido às instituições bancárias não reconhecerem o método de manejo agroecológico. Sendo que “os

recursos de custeio eram somente liberados caso se destinassem à aquisição de pacotes tecnológicos compostos por fertilizantes solúveis, agrotóxicos e variedades comerciais desenvolvidas para responder ao emprego intensivo dos agroquímicos.”<sup>5</sup>

Esses exemplos comprovam que em vários casos as políticas públicas foram elaboradas sem serem consideradas peculiaridades fundamentais do local, e em muitos casos as leis ambientais passam despercebidas.

“No Brasil, a estratégia governamental voltada para a conservação dos ecossistemas naturais em terras particulares é baseada, fundamentalmente, na adoção de medidas de controle do uso de propriedade” (RANIERI, 2004; p. 16). Tais medidas foram propostas pelo Código Florestal, Lei nº 4.771/65, que estabeleceu as áreas de preservação permanente e que determinou a obrigatoriedade da averbação da reserva legal, junto ao registro de imóveis.

A finalidade da averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel é a de dar publicidade à reserva legal, para que futuros adquirentes saibam onde está localizada, seus limites e confrontações, uma vez que podem ser demarcadas em qualquer lugar da propriedade. E a lei determina que, uma vez demarcada, fica vedada a alteração de sua destinação, inclusive nos casos de transmissão, a qualquer título, nos casos de desmembramento ou de retificação de área (ANTUNES, 2005; pg.01).

O artigo nove, inciso VI da lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, considera como instrumento da política nacional do meio ambiente, “a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal”. E como relatado no artigo 18 desta lei, tais reservas ou estações ecológicas são de responsabilidade da SEMA (Secretaria Especial do Meio Ambiente). A degradação dessas áreas reflete em penalidades previstas no art.14 desta lei.

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade (LEI 6.938, de 31 de agosto de 1981; art.14).

Para Cunha (2010, p.01),

---

<sup>5</sup> WEID, J.M.V.D. **A transição agroecológica das políticas de crédito voltadas para a agricultura familiar..** Revista Agriculturas, experiências em agroecologia - v. 3 – nº 1 – abril de 2006.

A reserva legal, disciplinada no Código Florestal (Lei Federal nº. 4.771/1965), é uma importante ferramenta da política ambiental brasileira para a conservação e o uso sustentável dos elementos naturais em terras sob o domínio particular. Por outro lado, é um instrumento que tem gerado intensos embates, sendo que a redução do seu grau de proteção ambiental é objeto de várias proposições legislativas que tramitam no Congresso Nacional.

Com relação às áreas de preservação permanente, Plassin (2009, p. 15) cita em seu trabalho a Medida Provisória nº2.166-67 de 24 de agosto de 2001 que confere importância ambiental e social às mesmas.

Área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Sendo assim, o objetivo almejado com a criação destas áreas é a preservação da fauna, da flora e de outros recursos naturais como o solo e os recursos hídricos, garantindo a sobrevivência das espécies.

Pensando nos pequenos produtores de nossa região que possuem até 30 hectares de terra e que apesar da pouca área apresentam um grande número de APPs, e considerando que estas independem da reserva legal, é possível constatar certa limitação com relação a produção e a renda familiar, isso porque se fossem seguir a lei, muitos teriam pouco espaço de terra para cultivo. No entanto, sabemos que mesmo assim, muitos acabam infringindo a lei e utilizam as áreas de preservação para cultivo. Além de utilizarem as encostas e terrenos com declive acentuado, fazem suas lavouras até a beira dos rios, ali as terras são férteis e fáceis de serem cultivadas. Sendo assim, muitos entendem que proibir a ocupação destas áreas limita a produção destas famílias. (PLASSIN, 2009)

Além da adoção de novos sistemas de cultivo, Araújo (2002, p. 4-5), cita em seu trabalho algumas iniciativas desenvolvidas pelo governo, as quais tem por objetivo estimular os proprietários de terra a conservar as áreas naturais, como as APPs e RL,

[...] isenção de tributos (ITR) sobre as mesmas (as APPS, RL, outras de interesse ecológico, e aquelas sob regime de servidão florestal); prioridade na obtenção de apoio financeiro (crédito rural) e concessão de benefícios no programa de infraestrutura rural (energização, telefonia, habitação...); fornecimento de mudas nativas e/ou ecologicamente adaptadas para recompor a cobertura florestal.

Com base nas colocações de Margulis (1996) o fracasso na implantação de determinadas políticas públicas pode ser decorrente da falta de informação. Ainda segundo o autor, o conhecimento sobre os processos ecológicos ainda é limitado ou insuficiente; muitas



vezes a população não tem conhecimento sobre os benefícios sociais e econômicos que a preservação ou recuperação dessas áreas pode ocasionar. Muitas vezes as informações existem, mas há dificuldade de acesso a essas informações que acabam não sendo repassadas.

## **4 A PERCEPÇÃO DA FAMÍLIA DE AGRICULTORES FAMILIARES FACE AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO EM CONSTANTINA/RS**

Nesse capítulo estão descritos os resultados e a análise dos resultados desta pesquisa, obtidos através da aplicação de formulário aplicado à família envolvida no estudo de caso, e bibliografias. O mesmo encontrasse subdividido em três subitens, onde estão abordados assuntos como à caracterização do município de Constantina, desde localização, relevo, clima, entre outras, como a organização da agricultura local, a distribuição e formas de ocupação da terra; o segundo subitem aborda a caracterização da propriedade da família envolvida no estudo de caso, e por fim faremos uma abordagem com relação às percepções da família com relação à legislação ambiental, áreas de preservação permanente e reserva legal.

### **4.1 Caracterização do município de Constantina/RS**

Com base nos dados da Fundação de Economia e Estatística (FEE), o município de Constantina, localizado ao norte do Estado do Rio Grande do Sul, foi criado em 14 de abril de 1959, conforme Lei nº. 3.736.

Pertencente ao Conselho regional de desenvolvimento do Rio da Várzea, juntamente com dezesseis municípios da região, dentre eles, Barra Funda, Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Engenho Velho, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Novo Barreiro, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Ronda Alta, Rondinha, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões, Sarandi e Três Palmeiras; Constantina apresenta uma área de 203 km<sup>2</sup>, que é ocupada por um total de 9.741 pessoas, das quais 3.244 residem na área rural e 6.497 na área urbana; apresentou no ano de 2010, uma densidade demográfica de 48,0 hab/km<sup>2</sup> (FEE).

A colonização da área onde hoje está localizada a sede do município teve início no ano de 1920. Sendo esta ocupada por descendentes de italianos (maioria), alemães, portugueses, afrodescendentes e indígenas, por isso a identidade étnica do local foi definida por Picolotto (2006)<sup>6</sup> como diversificada.

---

<sup>6</sup> CONSTANTINA, 1984; DESER 2002 *apud* PICOLOTTO, 2006.

Com relação à estrutura agrária, o autor cita que na primeira década do século XX a dimensão das propriedades rurais era em média 20 ha, sendo que na década de 50, a área passou para 13 e 15 ha.

No ano de 1985, segundo Picolotto (2006, p.137), foram registrados 1.008 estabelecimentos agropecuários com área de terra entre 10 e 20 ha, ou seja, 37,92% das propriedades. Também é possível perceber que há um predomínio de estabelecimentos que apresentam entre 2 a 50 ha, estes totalizam 95,44% da área total, como pode ser visualizado na tabela 01. Também foram registrado 39 estabelecimentos com área entre 50 a 100 ha e 4 estabelecimentos com área entre 100 a 200 ha.

**Tabela 01: Evolução da divisão da terra em número de estabelecimentos, em Constantina, no ano de 1985**

<b>Ano\ Há</b>	<b>&lt; 1</b>	<b>1-2</b>	<b>2-5</b>	<b>5-10</b>	<b>10-20</b>	<b>20-50</b>	<b>50-100</b>	<b>100-200</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1985</b>	30	48	270	797	1.008	462	39	4	2.658
<b>%</b>	1,13	1,81	10,16	29,98	37,92	17,38	1,47	0,15	100

Fonte: Picolotto; 2006, p.137

Conforme dados do último censo agropecuário, realizado no ano de 2006, atualmente existem registrados 1.035 estabelecimentos agropecuários, os quais totalizam uma área de 17.290 ha; destes 975 foram registrados como sendo de agricultura familiar, conforme lei nº 11.326, e 60 não familiares.

Comparando as informações do ano de 1985 com as do último censo agropecuário, é possível constatar que em 21 anos houve, em Constantina, uma redução de 1.623 estabelecimentos agropecuários, estima-se que em média 77,29 estabelecimentos deixaram de existir, por ano.

Quanto à produção agrícola, no início da colonização os produtos que predominavam era o milho, o feijão, fumo e a criação de suínos (WEGNER, 2006). Atualmente os produtores contam com uma diversidade de produtos, dentre estes está à soja, o milho, o trigo, a mandioca, a cana-de-açúcar e o feijão; destacam-se também atividades como a produção leiteira, suinocultura e a fruticultura, bem como o processamento de produtos através das agroindústrias familiares, responsáveis pela produção de derivados de suínos, de leite e de cana-de-açúcar (CENSO AGROPECUÁRIO, 2006).

Analisando informações sobre o processo de ocupação do território e os sistemas de cultivo adotados, constata-se que estes podem ter desencadeado mudanças significativas na

paisagem da região. Em trabalho desenvolvido por Wegner (2004, p.35) sobre a caracterização e análise ambiental deste município, moradores mais antigos relatam que por volta dos anos 90 a região caracterizava-se por apresentar

[...] um solo fértil, água abundante e cristalina, fauna e flora bem diversificada. A intensificação do cultivo da soja desencadeou a aceleração do desmatamento e a utilização intensiva do fogo. A mata nativa fora derrubada para plantação de milho, trigo, feijão, etc; inicia-se o processo de assoreamento dos rios, sangas e a erosão da terra.

Ou seja, o sistema de cultivo adotado pelos produtores foi determinante para a modificação da paisagem, ocasionando perdas principalmente ao meio ambiente. Assim a erosão e o assoreamento dos rios pode ser resultado da ocupação de áreas já consideradas de risco ou suscetíveis a esse processo.

Com a finalidade de proteger essas áreas de risco, suscetíveis à ação antrópica, foram criadas as áreas de preservação permanente, definidas no Código florestal brasileiro (MONTEBELO *et al*, 2005). Estas são áreas localizadas ao longo de rios ou de qualquer curso d'água, ao redor de lagos, lagoas ou reservatórios de água, topos de morros, montanhas, serras, em encostas com declividade superior a 45° e em locais com altitude superior a 1.800 metros (LEI, 4.771 de 15 de setembro de 1965, art.2°).

Sabendo que as características do relevo também são fatores que determinam as áreas de preservação permanente, trouxemos para análise a classificação e caracterização do relevo de Constantina, bem como, o percentual em cada classificação, realizada por Wegner (2004)<sup>7</sup>.

Com base na classificação realizada pela autora, podemos identificar o relevo como sendo heterogêneo, isso porque ele apresenta áreas com características bem diferenciadas que vão de planas até montanhosa ou escarpadas.

Os dados que podem ser visualizados na tabela 02 demonstram que 65,41% da área do município estão localizadas em relevo plano a moderado ondulado; as características deste relevo permitem que a área seja cultivada, podendo ou não ser suscetível à erosão, o que dependerá das práticas de manejo utilizadas; o restante da área, ou seja, 34,59% estão localizadas em relevo forte ondulado a montanhoso ou escarpado, o qual apresenta severa suscetibilidade à erosão, não sendo recomendável ao uso agrícola, mas a cobertura vegetal de preservação ambiental, conforme estabelecido no Código florestal.

---

<sup>7</sup> “Caracterização e análise ambiental do município de Constantina, no norte do Rio Grande do Sul”; este trabalho é de minha autoria, e foi realizado no ano de 2004, com o objetivo de desenvolver um diagnóstico ambiental, com verificação da situação do uso da terra, o nível de aproveitamento dos recursos naturais e a qualidade ambiental diante da ocupação humana, além dos impactos e riscos a erosão da terra no ano de 1999.

**Tabela 02: Classificação do relevo, características e percentual**

<b>Classificação</b>	<b>Características</b>	<b>Percentual</b>
<b>Plano ou praticamente plano</b>	Terras não suscetíveis à erosão.	14,29%
<b>Suave ondulado</b>	Pouca suscetibilidade a erosão.	11,26%
<b>Moderadamente ondulado</b>	Se não conservadas, podem apresentar sulcos e voçorocas.	18,38%
<b>Ondulado</b>	Apresenta forte suscetibilidade a erosão.	21,48%
<b>Forte ondulado</b>	Terras com uso agrícola muito restrita.	29,99%
<b>Montanhoso ou escarpado</b>	Não recomendadas ao uso agrícola; destinadas à preservação ambiental.	4,6%

Fonte das informações: WEGNER, 2004, p.43-44

As informações da classificação do relevo ajudam a compreender melhor as formas de utilização da terra no município de Constantina, as quais podem ser visualizadas na tabela 03, extraída do último censo agropecuário. Através destes dados é possível verificar que da área total do município, 12.294 ha, ou seja, 71% das terras são utilizadas como lavouras, sendo 536 ha destinados a lavouras permanentes, ocupadas para a produção de laranja, pêsego, uva e outras; e 11.758 ha de lavouras temporárias, utilizadas no cultivo de soja, milho, trigo, feijão, cana-de-açúcar, entre outros produtos. Em segundo lugar na ocupação das terras estão às matas e/ou florestas, ocupando 2.064 ha, 12% do território; deste total, 1.998 ha são de matas e florestas naturais, destinadas à preservação permanente ou reserva legal, isso significa que 11,6% da área deveriam ser totalmente protegidas.

As pastagens ocupam o terceiro lugar entre as formas de ocupação do território, com 1.620 ha, 9,4%, um percentual muito pequeno comparado com área de lavoura. Temos também 413 ha de terras que foram consideradas degradadas e inaproveitáveis; que precisam urgentemente de ações de recuperação.

**Tabela 03: Utilização das terras no município de Constantina, Rio Grande do Sul, 2006.**

<b>Descrição</b>	<b>Total (ha)</b>	<b>%</b>
<b>Utilização das Terras</b>	17.290	100,0
<b>Lavouras - permanentes</b>	536	3,1
<b>Lavouras - temporárias</b>	11.758	68,0
<b>Pastagens – naturais</b>	673	3,9
<b>Pastagens - plantadas degradadas</b>	53	0,3
<b>Pastagens - plantadas em boas condições</b>	894	5,2
<b>Matas e/ou florestas - naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal</b>	796	4,6
<b>Matas e/ou florestas - naturais (exclusive área de preservação permanente e as em sistemas agroflorestais)</b>	1.202	7,0

<b>Matas e/ou florestas - florestas plantadas com essências florestais</b>	66	0,4
<b>Tanques, lagos, açudes e/ou área de águas públicas para exploração da aquicultura</b>	92	0,5
<b>Terras degradadas (erodidas, desertificadas, salinizadas, etc.)</b>	17	0,1
<b>Terras inaproveitáveis para agricultura ou pecuária (pântanos, areais, pedreiras, etc.)</b>	396	2,3
<b>Outros</b>	807	4,6

Fonte: Censo Agropecuário, 2006

Em trabalho denominado “Análise comparativa dos usos da terra e da fragmentação ambiental do município de Constantina/RS”, Wegner (2006) realizou a identificação dos usos e ocupação da terra nas APPs dos rios, nascentes e relevo (declividade) para os anos de 1984, 1992, 1999 e 2004, identificando-as como condizentes e não condizentes com a legislação ambiental. No ano de 2004, foram identificadas 1.777 ha de APPs no entorno de rios, onde apenas 463 ha estavam condizentes com a legislação; 111 ha de APPs no entorno de nascentes, sendo que apenas 21 ha estavam condizentes e em 2,3 ha de APPs que deveriam ser preservadas em terreno com declividade acentuada, identificou apenas 0,5 ha condizentes com a legislação (WEGNER, 2006, p.45)<sup>8</sup>.

Provavelmente poucas devem ter sido as mudanças com relação à recuperação e preservação das APPs, do ano de 2004 até agora, isso porque praticamente nenhum trabalho de recuperação dessas áreas foi feito junto aos produtores rurais. O que constatamos foram algumas ações isoladas realizadas por escolas, a fim de recuperar as APPs no entorno de rios e de algumas nascentes, mas que acabaram não dando certo.

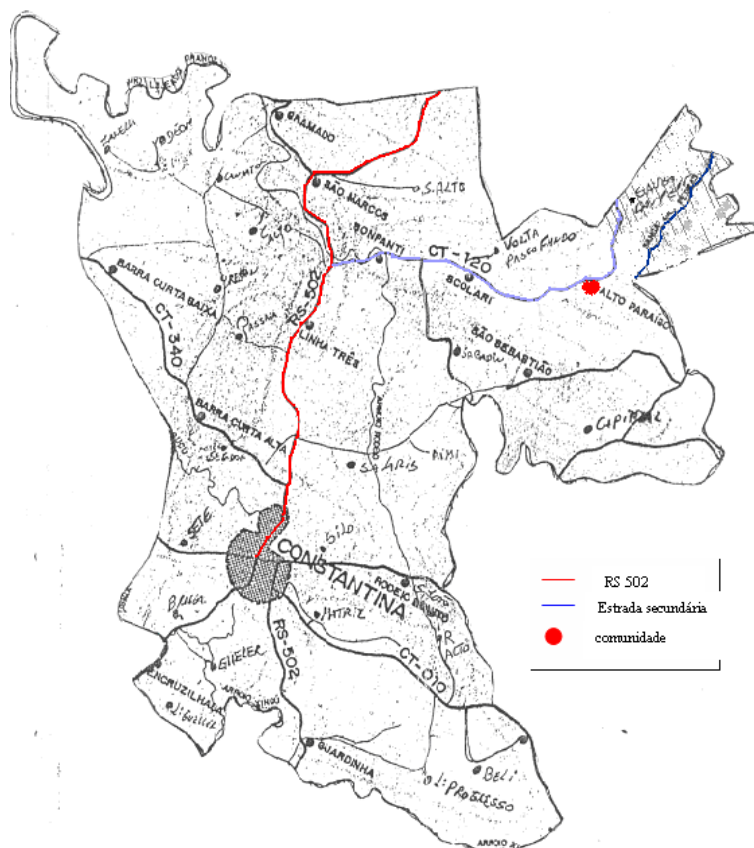
Inúmeros debates e polêmicas envolvem o processo de recuperação e conservação das APPs e da reserva legal, bem como a aplicabilidade da legislação ambiental com relação a elas. Isso porque, como já exemplificado anteriormente com a compreensão de Gonçalves (2008), muitos entendem que essas áreas dificultam o desenvolvimento socioeconômico dos pequenos produtores e que sem a ocupação destas a agricultura para os pequenos produtores se torna inviável.

<sup>8</sup> Trabalho de minha autoria, realizado no município de Constantina. Tendo como objetivos, obter, organizar e integrar informações referentes aos usos e ocupação da terra bem como, a verificação da situação das áreas de preservação permanente e as áreas de riscos a erosão para os anos de 1984, 1992, 1999 e 2004, além de realizar o estudo da fragmentação da paisagem nos anos de 1984 e 2004 analisando: o número de fragmentos na paisagem, o tamanho dos fragmentos, a área ocupada fragmento e o número de manchas (usos da terra) na paisagem, com base em sistemas de informação geográficas (SIGs) e Fragstats.

Portanto, o próximo item trará informações relevantes, obtidos durante a realização da pesquisa, os quais contribuirão para verificar neste estudo de caso o que os produtores rurais pensam sobre a obrigatoriedade das APPs e da reserva legal.

## 4.2 Características da propriedade

A família que participou desta pesquisa reside na comunidade de Linha Alto Paraíso, que está localizada a 20 Km da sede de Constantina, em um dos pontos mais altos do município. O acesso se dá através da RS 502, que passa pelo centro da cidade até chegar à comunidade de Linha Três, seguindo por uma estrada secundária sem pavimentação asfáltica, passando pelas comunidades de Linha Bonfanti e Linha Scolari, conforme pode ser observado na figura 01.



**Figura 01: Localização da Comunidade de Linha Alto Paraíso**

Fonte: Prefeitura Municipal de Constantina/RS. 2010

A economia na comunidade esta voltada à produção de soja, milho, trigo e leite. “Durante muitos anos a comunidade possuiu um dos comércios mais fortes do interior do município” (SMEC, 2010)<sup>9</sup>.

No ano de 2000, devido à retomada de posse de terra pelos índios, houve um processo de desapropriação, com isso várias famílias acabaram saindo da comunidade, hoje restam de 25 a 30 famílias (*idem*).

A família em questão é constituída por quatro membros, o casal e dois filhos homens, ainda menores de idade. A área é própria, constituída de 10 hectares; ocupada a mais de 20 anos, foi passada de pai para filho.

Segundo a família, a propriedade esta localizada em uma área bastante produtiva, com terra fértil e água abundante, a qual conta com duas nascentes, segundo o proprietário,

“há uma nascente na divisa da propriedade, que forma uma sanga que corta no meio toda a propriedade, dá uns mil metros”.

A água desta nascente é tocada a motor até a propriedade onde é utilizada para lavar roupa e para outros afazeres; não é utilizada para beber, para tanto utilizam água encanada. A outra fonte esta localizada praticamente no meio da propriedade, segundo o proprietário, nesta foi feita uma proteção de concreto ao redor, só para mantê-la limpa, e porque os animais vão lá para beber água; nesta tem vegetação ao redor que é mantida desde que foram morar na propriedade. As duas nunca secaram, nem em períodos de estiagem.

Quanto ao relevo, caracterizam-no como sendo suave ondulado e ondulado, ou seja, é uma área que apresenta pouca e moderada suscetibilidade a erosão. Segundo o proprietário, “70 a 80% da terra pode ser trabalhada a máquina”, o que corresponde a 5 ha; 2,5 ha são trabalhadas com arado de tração animal e o produto colhido “a braço”.

Quanto a utilização da área, 4,7 ha são utilizados para o plantio de soja, milho e feijão; 1 ha corresponde as áreas de pastagens, 0,5 ha são pastagens naturais e os outros 0,5 ha artificiais, nesta a família costuma plantar aveia de verão e sorgo. As matas e florestas constituem 0,5 ha; contam com dois açúdes que totalizam 500m<sup>2</sup> (0,05 ha); 1,25 ha é ocupado pela sede e benfeitorias e 2,5 ha foi arrendado. A forma de utilização da terra na propriedade também pode ser visualizada na tabela 04.

---

<sup>9</sup> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Pesquisa realizada sobre a comunidade de Linha Alto Paraíso. Constantina, 2010.



**Tabela 04: Utilização da terra na propriedade**

Área (ha)	Exploração
4,7 ha	Culturas temporárias
0,5 ha	Pastagens naturais (campo nativo)
0,5 ha	Pastagens plantadas (artificiais)
0,5 ha	Matas e florestas
0,05	Açudagem
1,25 ha	Sede e benfeitorias
2,5 ha	Área arrendada

Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados da pesquisa.

Portanto, constatamos que a produção baseia-se no cultivo da soja, do feijão e do milho, que é produzido apenas para alimentar os animais da propriedade. Além disso, a família conta com a produção de leite para a fabricação de queijo artesanal comercializado para algumas famílias do município e para conhecidos que residem em outras regiões, os quais acabam fazendo encomendas

“tem meses que não venço de tanto pedido” (PROPRIETÁRIA, 2011).

Segundo a proprietária, a família não consegue diversificar as atividades pelo fato de trabalhar praticamente sozinha, nas atividades diárias, algumas vezes conta com a ajuda de um filho, que ainda é menor de idade e estuda; o esposo trabalha com ônibus de estudantes, então não consegue ajudar todos os dias.

“No que eu faço, tenho que plantar soja e milho, porque senão não consigo dar conta. O filho mais velho, também menor de idade, presta serviços com trator esteira para outras propriedades; ele parou de estudar, reprovou e não quis mais ir, agora só trabalha” (PROPRIETÁRIO, 2011)

#### **4.3 Áreas de preservação permanente reserva legal e a legislação ambiental: percepções da família envolvida no estudo de caso**

Conhecer os termos e compreender a legislação ambiental, bem como sua aplicabilidade é o primeiro passo a ser dado pelos produtores rurais para que não se sintam prejudicados ou injustiçados com relação ao uso de sua propriedade.

Muitas vezes a falta de compreensão desencadeia conflitos, principalmente àqueles que apresentam interesses econômicos.

Quanto à compreensão das expressões “áreas de preservação permanente” e “reserva legal”, constatamos que muitas vezes esta pode ser um pouco distorcida; por exemplo, ao ser questionada sobre o que seria uma área de preservação permanente, a “proprietária” diz que não tem conhecimento; depois de explicado o termo, conforme definição contida no código florestal, disse que essas são áreas que devem ser preservadas com vegetação, e que costumam chamá-las de “capoeira”; no caso da expressão “reserva legal”, a mesma reporta-se aquelas áreas destinadas a ocupação de grupos indígenas,

“não tenho conhecimento, achei que fosse as áreas ocupadas pelos índios”  
(PROPRIETÁRIA, 2011).

No entanto, o proprietário diz que ouviu alguns comentários sobre o assunto, mas também não tem compreensão do que realmente são as reservas legais e porque elas são delimitadas. Sendo assim, houve a necessidade de explicar os conceitos presentes na legislação ambiental para que pudéssemos dar continuidade à entrevista.

Durante o processo de caracterização da propriedade, identificamos a existência de algumas áreas protegidas com vegetação nativa (capoeira), desta forma, procuramos questionar os entrevistados se costumam adotar métodos de preservação e conservação ambiental; os mesmos relatam que nunca fizeram nenhum trabalho de recuperação das florestas, mas que sempre procuraram manter as áreas de mata existentes na propriedade;

“as únicas árvores que plantamos, foram essas que estão aí, na beira da estrada”  
(PROPRIETÁRIA, 2011).

Disseram, nunca terem recebido incentivos de nenhum órgão ou instituição para que desenvolvessem trabalhos de recuperação e preservação do meio ambiente, também não tem conhecimento de políticas públicas que incentivam a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade da propriedade; entendem a importância da mata e das florestas, mas por enquanto ainda não realizaram ações para recuperá-las.

A pouca preocupação com a recuperação destas áreas também pode ser constatada quando os proprietários comentam que uma das nascentes presentes na propriedade não está protegida; além disso, mais ou menos 85% por cento do entorno da sanga que corta a propriedade esta sendo ocupada pela lavoura temporária, ou seja, não está condizente com a legislação.

Para Merten e Minella (2002, p.35-36)

[...] a pressão econômica sobre os agricultores leva-os a explorar intensivamente estas áreas, sendo que a contaminação da água é potencializada quando práticas agrícolas conflitivas são praticadas segundo o potencial de uso das terras, por exemplo, no caso de agricultores que cultivam solos em áreas declivosas e frágeis. Nestes casos, o processo de erosão hídrica é severo e a contaminação dos recursos hídricos se dá pela grande quantidade de sedimentos que chegam até os corpos de água.

Por esses motivos foram definidas e regulamentadas, através da Lei 4.711 de 15 de setembro de 1985, as áreas de preservação permanente; nestas é restringido o uso da terra devido à situação física em que se encontram. Sendo fundamentais para a proteção dos elementos básicos do meio ambiente, como a água e o solo (GASS, 2010). A Lei também traz em seu artigo 2º a largura mínima das áreas de preservação permanente, em diferentes situações; em cursos de água com menos de 10 metros de largura a área de proteção deverá ter no mínimo 30 metros de largura; como a propriedade apresenta uma sanga com extensão de aproximadamente mil metros, entende-se que no total, aproximadamente 60.000 metros no entorno desta sanga deveriam estar preservados, cerca de 30.000 metros em cada margem. Como na propriedade também a duas nascentes (olhos d'água) e dois açúdes com 500 m<sup>2</sup> de área, supõem-se que o entorno destas também deveriam estar preservados, no entanto, segundo os proprietários apenas uma das nascentes tem proteção natural, a outra nascente e o entorno dos açúdes não estão condizentes com a legislação.

Ao ser questionado sobre o controle legal na utilização dessas áreas, o proprietário entende que as leis são feitas para serem cumpridas e entende a importância disso,

[...] tem gente que não respeita, até nas nascentes estão metendo estera, se todo mundo vai desmatando, vai se tornando cada vez pior. Mas tenho a consciência que perderíamos uns 20% da área utilizada se for exigido o que esta na lei.

Manifesta também a compreensão de que novos problemas estão surgindo em decorrência do desmatamento e da ocupação de áreas consideradas frágeis ou de risco; nestes casos vê vantagens no cumprimento das leis ambientais. Se as leis fossem cumpridas com maior rigor quem sabe a ocupação dessas áreas não aconteceria; quando a ocupação já aconteceu fica mais difícil solucionar o problema sem causar algum tipo de prejuízo a estas famílias; segundo o proprietário,

“o povo sente tristeza em abandonar essas áreas”.

Com essas colocações entende-se que o mesmo remete o processo de ocupação e exploração da terra e outros recursos naturais, a questões culturais e afetivas, e ainda ressalta

“estamos nos escapando barato; aqui a hora que bater o IBAMA, o pessoal vai se apavorar. Estão queimando e derrubando o mato, passando trator estera”.

Quanto ao órgão fiscalizador, responsável pela proteção e regulamentação dessas áreas, o proprietário manifesta sua opinião;

[...] “O IBAMA só exige do branco, de quem tem dinheiro pra pagar. Na saída do inverno, que a geada matou o capim, os índios colocam fogo nessas áreas, tem noites que é um clarão só; então deveria ser cobrado deles também. A lei deve ser pra todos e não só pra quem tem dinheiro” (PROPRIETÁRIO, 2011).

Conforme artigo 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; aquele que provocar incêndio em mata ou floresta receberá uma pena de “reclusão, de dois a quatro anos, e multa. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa” (LEI 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998). Não a na lei nenhum tipo de distinção entre raças ou grupos sociais; a punição dada a quem comete crimes ambientais é a mesma para todos.

Ao ser questionado como os produtores vêem a ação do IBAMA - órgão responsável pelas áreas de preservação e pela reserva legal, o mesmo responde:

“o que ouço é que o pessoal detesta o IBAMA, porque tem que pagar. O povo tem consciência que o que fazem está errado; e vai uma hora que desmata, desmata e vai sobrar o que?”.

Mas, por outro lado vê no cumprimento da legislação ambiental uma ameaça à pequena propriedade rural, pois como estas áreas devem ser preservadas, não podem ser utilizados para a produção, sendo assim os que têm pouca terra podem encontrar dificuldades, pois vão ter sua área de cultivo limitada.

[...] “Prejudica o pequeno, porque no momento que vigora a lei as áreas de nascente e rio devem ser preservadas, e vamos ter que cumprir. O problema não esta em aceitar o que a legislação impõe com relação à ocupação da área, o desafio maior é cumprir com o que ela exige; seguir as normas” (*idem*).

Se necessário adequar à propriedade à legislação ambiental fazendo a recuperação das áreas de preservação permanente e considerando a reserva legal, e em caso de ter que optar pela redução ou substituição de algum produto hoje cultivado, este faz referência à soja, um dos produtos mais cultivados na propriedade;

[...] “se tivesse só vaca de leite nem nos envolveríamos em plantar soja, venderia queijo; o problema que os equipamentos são caros, o investimento seria alto demais e não teríamos condição” (PROPRIETÁRIA, 2011).

Ao serem questionados sobre as dificuldades que poderiam encontrar para adequar a propriedade à legislação, estes manifestam idéia de superação, não pensam em nenhum momento em abandonar o meio rural,

[...] “ia cortar bastante a minha propriedade, mas não iríamos perder a terra, encontraríamos outros meios de conseguir permanecer aqui” (PROPRIETÁRIO, 2011);

No entanto, considera a substituição do atual sistema de produção de sua propriedade como algo mais ou menos complicado, “tem saída, mas é difícil”.

Sobre os debates que envolvem a redução das áreas de preservação permanentes e da reserva legal, entendem que nos casos em que a largura do rio é grande, os 50 metros de APPs devem ser respeitados; nos casos em que a extensão do rio é pequena, e nas sangas principalmente, a quantidade de APPs deveria ser reduzida.

Com relação aos 20% da propriedade destinados à reserva legal, o produtor é contra,

[...] “acho isso uma besteira. Está errado. Ai começa a cortar tudo. No momento em que tirar a beira dos rios, sanga, encosta e mais 20% da propriedade, aí sim, dá pra entregar as terras pra eles”.

Constatamos a pouca compreensão existente acerca do assunto, pois se regulamentada a lei que obriga a averbação da reserva legal, esta área poderá ser utilizada, mas de forma sustentável, conforme estabelecido na instrução normativa nº 4, de 08 de setembro de 2009, visando

manter a proteção e o uso sustentável da vegetação nativa e obter benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplos produtos e subprodutos, bem como a utilização de outros bens e serviços ambientais (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 172, 9 DE SETEMBRO DE 2009).

Como estabelecido na Lei nº 4.771/65, para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluirmos a pesquisa foi possível constatar a pouca compreensão da família, envolvida no estudo de caso, com relação às áreas de preservação permanente e de reserva legal, e sobre a legislação que estas áreas são submetidas; tanto que houve necessidade da pesquisadora explicar estes termos para que a família pudesse contribuir com o desenvolvimento da pesquisa.

A falta de compreensão e a pouca informação sobre as leis ambientais pode muitas vezes desencadear uma série de conflitos, de um lado defensores do meio ambiente que vêm no cumprimento da legislação ambiental uma garantia para a vida; de outro, pessoas preocupados com o crescimento regional e com fatores econômicos; a mercê destes dois grupos encontramos os agricultores familiares, que sofrem com algumas leis que são impostas; leis universais, que não contemplam as diferentes organizações e grupos que compõem o meio rural, que não prevê a sustentabilidade dessas famílias, que apresentam pequenas áreas de terra que contam em muitos casos com um grande percentual de áreas de preservação permanente. A polêmica gira em torno de uma legislação, imposta, que limita a ocupação das áreas de terra, e na sustentabilidade dessas famílias.

Com relação à Legislação ambiental, a família entende o quanto ela é importante para que possamos minimizar os impactos causados pela agricultura, evitando mais degradação, porém demonstram preocupação quanto à redução do percentual de área que atualmente é cultivada; e com a provável necessidade da adoção de novos sistemas de cultivo, diversificados, que possibilitam a recuperação dessas áreas. No entanto, constatamos pouca preocupação da família na recuperação das APPs já degradadas, isso porque 85% do entorno de uma das sangas que corta a propriedade, é utilizado no plantio de soja.

Com relação a este assunto, notamos também o pouco envolvimento dos órgãos públicos e outras instituições ligadas à agricultura familiar quanto ao desenvolvimento de ações de conservação, preservação e recuperação dessas áreas.

O acesso às informações, bem como a participação dessas instituições nessa disseminação pode auxiliar na busca de soluções conjuntas que possibilitam o fortalecimento da agricultura familiar, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, percebido por

muitos como algo difícil de ser alcançado caso haja rigorosidade no cumprimento das leis que protegem as áreas de preservação ambiental e regulamentam a reserva legal. Sendo assim, o cumprimento da legislação seria quem sabe uma das formas de melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares, possibilitando talvez uma relação de equilíbrio com o meio a fim de alcançar a sustentabilidade. Para tanto, durante o desenvolvimento de políticas públicas são necessárias ações coletivas e metodologias participativas. O que se percebe atualmente, é que a maioria delas são criadas de cima para baixo, não havendo envolvimento desses grupos; o que as distancia da realidade vivenciada por muitos grupos.

Alcançar uma produção que visa a sustentabilidade da propriedade, considerando também o equilíbrio ambiental devem ser os objetivos de uma nova linha de produção, que prioriza a subsistência e o autoconsumo. Desta forma, os agricultores poderão resgatar a autonomia e a independência dos agroquímicos, garantindo a segurança alimentar.

Acredita-se que a Agroecologia constitui o campo do conhecimento que promove o "manejo ecológico dos recursos naturais, através de formas de ação social coletiva que apresentam alternativas à atual crise de Modernidade, mediante propostas de desenvolvimento participativo desde os âmbitos da produção e da circulação alternativa de seus produtos, pretendendo estabelecer formas de produção e de consumo que contribuam para encarar a crise ecológica e social e, deste modo, restaurar o curso alterado da coevolução social e ecológica.<sup>10</sup>

Atualmente sabemos que a agricultura de base ecológica praticamente independe de projetos de custeio, mas depende sim de políticas que disseminem sua idéia, que garantam sua continuidade e o seu fortalecimento. O que dependerá da participação de todos os atores sociais, ligados direta ou indiretamente às questões agrícolas, além de uma ação conjunta das instituições e entidades.

---

<sup>10</sup> **Glossário.** Disponível em: <<https://moodleinstitucional.ufrgs.br>>. DERAD 008 - Agricultura e Sustentabilidade, oferecida em 2008/2.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Luciana Rodrigues. **A averbação da reserva legal e da servidão florestal.** Revista Jus. Elaborado em maio de 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto>> Acesso: 18 jan. de 2011

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso: 18 de jan.de 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm)>

COSTA, Ricardo Gomes; ARAÚJO, Marcelo. **Planejando o uso da propriedade rural – a reserva legal e as áreas de preservação permanente.** Publicado em: Caderno do meio ambiente, nº 8. Jornal agora. Itabuna. Abril, 2002. Disponível em: <[http://www.ecosocialnet.com/legislacao/Codigo\\_Florestal\\_Comentado.pdf](http://www.ecosocialnet.com/legislacao/Codigo_Florestal_Comentado.pdf)>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Instrução normativa nº 4, de 8 de setembro de 2009.** Nº 172, quarta-feira, 9 de setembro de 2009. Disponível em: <<http://www.agrofloresta.net/static/publicacoes>>. Acesso: 20 de jan.2011.

DELALIBERA, Hevandro C. [et al.]. **Alocação de reserva legal em propriedades rurais: do cartesiano ao holístico.** Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental. v.12, n.3. p.286–292, 2008. Campina Grande, PB, UAEAg/UFCG – <<http://www.agriambi.com.br>>. Protocolo 130.06 – 10/10/2006 Aprovado em 16/11/2007

FONSECA, Larissa Nacif. **Preservação ambiental e crescimento econômico no Brasil.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Programa de Pós-graduação em economia. Porto Alegre, 2003.

GASS, Sidnei Luís Bohn. **Áreas de preservação permanente (APPs) e o planejamento de seu uso no contexto das bacias hidrográficas: metodologia para adequação dos parâmetros legais.** Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Geociências. Programa de Pós-graduação em Geografia. Porto Alegre, maio de 2010. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/>. Acesso em: 11 de jan.2011.



GAZOLLA, Marcio; SCHNEIDER, Sergio. **O papel da agricultura familiar para a segurança alimentar: uma análise a partir do programa Fome Zero no município de Constantina/RS.**

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa.** Derad 05. Curso de graduação tecnológica Planejamento e gestão para o desenvolvimento rural. UFRGS. 2008. Disponível em: <<http://moodleinstitucional.ufrgs.br/course>> Acesso: 18 de jan.2011.

GOMES, Ivair. **Sustentabilidade social e ambiental na agricultura familiar.** Revista de biologia e ciência da terra. Volume 5. Número 1. 1º semestre de 2004. Disponível em: <<http://eduep.uepb.edu.br/rbct/sumarios/pdf/agriculturafamiliar.pdf>>. Acesso: 10 de jan. 2011.

GONÇALVES, Marco Antonio Uberti. **O impacto da reserva legal e da área de preservação permanente sobre pequenas propriedades rurais (Um estudo na agricultura agroecológica de Antônio Prado/RS).** Dissertação. Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado em Direito ambiental e Biodireito. Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul. 2008. Disponível em:<<https://ucsvirtual.ucs.br/teposgraduacao>>.Acesso: 20 de jan.2011.

GRANDO, Marines Zandavali; MERTZ, Marli M. **De colonos a agricultores familiares: uma trajetória de resistência.** O movimento da produção. (Três décadas de economia gaúcha, v.2). 2010. Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/3-decadas/downloads/volume2/4/marines-zandavali.pdf>>. Acesso: 06 de jan. 2011.

IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1466&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1466&id_pagina=1)>. Acessado em: 05 de jan. 2011.

IBGE. **Produção Agrícola Municipal 2009.** Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidades>>. Acesso: 24 de jan. 2011.

JOELS, Liliane Miranda. **Reserva Legal e Gestão Ambiental da Propriedade Rural: um Estudo Comparativo da Atitude e Comportamento de Agricultores Orgânicos e Convencionais do Distrito Federal.** Mestra em Geografia - Gestão Ambiental, pela Universidade de Brasília-UnB. Trabalho publicado em 2002. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/trabjoels2.htm>>

KAGEYAMA, Angela A. **Desenvolvimento rural: conceitos e aplicação ao caso brasileiro.** Porto Alegre : Editora da UFRGS: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, 2008

MARGULIS, Sergio. **A regulamentação ambiental: instrumentos e implementação.** Rio de Janeiro, outubro de 1996. Disponível em: <<http://www.lepa.ufrj.br>>. Acesso: 15 de jan.2011.

MERTEN, Gustavo H.; MINELLA, Jean P. **Qualidade da água em bacias hidrográficas rurais: um desafio atual para a sobrevivência futura.** Artigo. Agroecol. e Desenvol. Rur. Sustent. Porto Alegre, v.3, n.4, out/dez 2002. Disponível em: <[http://www.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/ano3\\_n4/artigo2.pdf](http://www.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/ano3_n4/artigo2.pdf)>. Acesso: 29 de jan.2011.

MIGUEL, Lovois de Andrade. **Dinâmica e diferenciação de sistemas agrários.** Coordenado pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. 152 p. Disponível em: <<http://www6.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/SistemasAgrarios.pdf>> Acesso:20 de jan.2011.

NAVARRO, Zander. **Manejo de recursos naturais e desenvolvimento rural.** Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Brasil. 2001. Disponível em: <<http://moodleinstitucional.ufrgs.br>>. Acesso: 15 de jan. 2011.

NDA – NOTÍCIAS DA AMAZÔNIA. **Ainda polêmica, Reforma do Código Florestal pode ser votada nesta terça, 6.** 5 de julho de 2010. Disponível em: <<http://www.noticiasdaamazonia.com.br>> Acesso: 19 de jan.2011.

OLIVEIRA, Ana Ferreira dos Santos et al. **A sustentabilidade da agricultura orgânica familiar dos produtores associados à APOI (Associação dos produtores orgânicos da Ibiapaba-CE).** Fortaleza. CE. Brasil. SOBER - XLVI Congresso da sociedade brasileira de economia, administração e sociedade rural. 2008. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/9/86.pdf>>. Acesso: 09 de jan. 2011.

PACÍFICO, Daniela A. **História da modernização da agricultura: um conto de muitas facetas.** Disponível em: <<https://moodleinstitucional.ufrgs.br>>. DERAD 008 - Agricultura e Sustentabilidade, oferecida em 2008/2.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. **“Sem medo de ser feliz na agricultura familiar. O caso do movimento de agricultores em Constantina – RS.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em extensão rural. Universidade Federal de Santa Maria. RS. Brasil. 2006. Disponível em: < <http://www.ufsm.br/extrural/dis2006PDF>>. Acesso: 24 de jan.2011.

PLASSIN, Sophie. **A recuperação das áreas de preservação permanente nas propriedades familiares de uma frente pioneira na Amazônia brasileira: caso de Uruará.**

Relatório de estágio. Embrapa Amazônia Oriental. Cerad. Fev.2009. Disponível em: <<http://www.inteligentesite.com.br>>. Acesso: 18 de jan.2011.

RANIERI, Victor Eduardo Lima. **Reservas legais: critérios para localização e aspectos de gestão**. Tese. Universidade de São Paulo. São Carlos 2004. 156pg. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18138/tde-16102009-170059/pt-br.php>>. Acesso: 17 de jan.2011.

ROCHA, Renata Rodrigues de Castro. **Análise das limitações do direito na solução de conflitos ambientais: a aplicação de sistemas de informações geográficas a processos judiciais**. Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa. Programa de Pós-graduação em Ciência Florestal. Viçosa. Minas Gerais. Brasil. 2009. Disponível em: <<http://www.tede.ufv.br/tedesimplificado>>. Acesso: 19 de jan.2011.

SANTANA, Ana Carolina. **Diversificação da agricultura familiar no sul de Minas Gerais: uma análise da percepção de professores e pesquisadores**. Dissertação. Universidade Federal de Lavras. Curso de mestrado em administração. Minas Gerais. Brasil. 2008.

SANTOS, Francis dos. **Perspectiva para a soberania alimentar brasileira**. DERAD 8 – Agricultura e Sustentabilidade. Disponível em: <<http://moodleinstitucional.ufrgs.br/course>>. Acesso: 05 de jan. 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **Pesquisa realizada sobre a comunidade de Linha Alto Paraíso**. Constantina, 2010.

SOGLIO, Fábio Dal. **Agricultura e Sustentabilidade: repensando a agricultura para as gerações futuras**. Disponível em: <<https://moodleinstitucional.ufrgs.br>>. DERAD 008 - Agricultura e Sustentabilidade, oferecida em 2008/2.

SOGLIO, Fábio Dal. **A crise ambiental planetária, a Agricultura e o Desenvolvimento**. Disponível em: <<https://moodleinstitucional.ufrgs.br>>. DERAD 008 - Agricultura e Sustentabilidade, oferecida em 2008/2.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p.20-45.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Raízes históricas do campesinato brasileiro**. XX Encontro anual da Anpocs. Gt 17. Processos sociais agrários. Caxambu, Mg. Outubro 1996. Disponível em: <<http://moodleinstitucional.ufrgs.br/file.php/666/nazareth96-1.pdf>> Acesso: 15 de jan. 2011.

WEID, J.M.V.D. **A transição agroecológica das políticas de crédito voltadas para a agricultura familiar.** Revista Agriculturas, experiências em agroecologia - v. 3 – nº 1 – abril de 2006.

WEDIG, Josiane Carine. **Diversidade cultural, gênero, juventude rural e direitos humanos: reflexões sócio-culturais acerca do mundo rural.** DERAD 008 - Agricultura e Sustentabilidade, oferecida em 2008/2.

WEGNER, Dinara Sara. **Caracterização e análise ambiental do município de Constantina, no norte do rio grande do sul.** Departamento de Ciências Biológicas. Frederico Westphalen. 2004.

WEGNER, Dinara Sara. **Análise comparativa dos usos da terra e da fragmentação ambiental do município de Constantina/RS.** Pós-graduação em Ciências Biológicas. Departamento de Ciências Biológicas. Frederico Westphalen. 2006.

## **APÊNDICE**

## MODELO DE ENTREVISTA APLICADA A UMA FAMÍLIA DE AGRICULTORES FAMILIARES

### 1. Informações sobre a unidade pesquisada

1.1 Município:

1.2 Comunidade:

1.3 Data:

1.4 Tempo de ocupação da área:

### 2. Número de membros da família

### 3. Identificação do Imóvel Rural

N.º	Área (ha)	Domínio Legal	Observações
1		<b>Própria</b>	
2		<b>Arrendamento de terceiros</b>	
3		<b>Parceria</b>	
4		<b>Ocupação</b>	
5		<b>Arrendada para terceiros</b>	
<b>TOTAL</b>			

### 4. Uso Atual da Área

Área (ha)	Exploração	Observações
	<b>Culturas Permanentes (pomar, café.....)</b>	
	<b>Culturas Temporárias (soja, milho, fumo...)</b>	
	<b>Terras de Lavouras Temporárias em Descanso</b>	
	<b>Pastagens Naturais (campo nativo)</b>	
	<b>Pastagens Plantadas (artificiais)</b>	
	<b>Capineiras</b>	
	<b>Matas e Florestas (naturais)</b>	
	<b>Matas Plantadas (artificias)</b>	
	<b>Terras Produtivas não utilizadas</b>	
	<b>Terras Inaproveitáveis</b>	
	<b>Açudagem</b>	
	<b>Sede e benfeitorias</b>	
	<b>Área cedida para terceiros</b>	
	<b>TOTAL</b>	

5. Você sabe o que são áreas de preservação permanente? Qual a compreensão

(     ) sim                    (     ) não

6. Você tem conhecimento sobre a reserva legal? Qual a compreensão

(     ) sim                    (     ) não

7. Você tem conhecimento sobre a legislação ambiental no que diz respeito às áreas de preservação permanente e reserva legal?<sup>11</sup>
8. Em sua propriedade existem áreas preservadas? Quantos hectares e como é o local?
9. Qual a quantidade de área que é destinada à reserva legal?
10. Qual a sua compreensão sobre o controle legal (legislação ambiental) na utilização de determinadas áreas em uma propriedade rural?
11. Você percebe algum tipo de ameaça ao cumprir com a legislação ambiental?  
 sim       não  
 Em caso afirmativo, quais?
12. Se o senhor tiver que adequar sua propriedade à legislação ambiental, fazendo um trabalho de recuperação das APPs, e considerando a reserva legal, que tipo de cultivo ou criação seria reduzida?
13. Em caso de dificuldade para adequar a propriedade à legislação ambiental, e esta adequação fosse inevitável e feita nas regras atuais, isso representaria alguma ameaça à continuidade da família no meio rural?
14. Na sua opinião, indique o grau de dificuldade em mudar o sistema de produção atual e passar a fazer outra coisa (produzir outro produto ou exercer alguma atividade não agrícola mesmo morando na propriedade) em função das exigências do Código Florestas.  
 Muito complicado     Complicado     Mais ou menos complicado     Na complicado
15. Quais os desafios e as oportunidades que os produtores encontram ao cumprir com a legislação ambiental?
16. Você tem conhecimento de políticas públicas governamentais, que incentivam a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade de sua propriedade?  
 sim       não  
 Em caso afirmativo, quais?
17. Quais os métodos de preservação e conservação ambiental utilizados em sua propriedade?
18. Você já averbou no registro de imóvel a área destinada a reserva legal?  
 sim       não
19. O que você pensa com relação a averbar 20% da área de terra presente em sua propriedade, para reserva legal?
20. Você acha que as áreas de preservação permanente dificultam o trabalho e o aumento da produtividade na propriedade?
21. Deveria haver alteração na legislação na APP e RL, no sentido de serem diminuídas suas áreas e ampliados os espaços para utilização da propriedade?<sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> **Área de preservação permanente:** área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**Reserva Legal:** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas. (LEI 4.771, § 2º, II e III)

<sup>12</sup> 1- de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;  
 2- de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;  
 3- de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;  
 4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;  
 5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

- 
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
  - c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
  - d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
  - e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
  - f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
  - g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
  - h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação (LEI Nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965).